

## COMUNICADO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 41 da Lei nº 11.977/2009;  
CONSIDERANDO o Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça;  
CONSIDERANDO a Lei nº 13.444/2017;  
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018;  
CONSIDERANDO a Recomendação nº 40 do Conselho Nacional de Justiça, republicada com alteração em 02/10/2019; e  
CONSIDERANDO os e-mails encaminhados pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC) aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais indicando pendências de carregamento de registros e exigindo-se a regularização junto àquele órgão com o envio de registros pretéritos;

A **ARPEN /BR** vem, pelo presente, **INFORMAR E ORIENTAR** os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais nos seguintes termos:

O envio de registros de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, via SIRC, iniciou-se em 10/12/2015, em cumprimento Resolução nº 02 do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (CGSirc), quanto e tão somente em relação aos registros lavrados a partir de referida data, razão pela qual os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais não estão obrigados ao envio dos registros lavrados anteriormente.

**Diretoria**